



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1581/00**

Cria 20 (vinte) Cargos em Comissão e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 27.03.00, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, 02 (dois) cargos de Médico - DAS 04, 02 (dois) cargos de Enfermeiro - DAS 06, 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem - DAS 09 e 12 (doze) cargos de Agente Comunitário de Saúde - DAS 12.

§1º - Compete ao Médico atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade, comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças, sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social.

§2º - Compete ao Enfermeiro desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto a equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

§3º - Compete ao Auxiliar de Enfermagem desenvolver suas ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

§4º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto a unidade para programação e supervisão de suas atividades.

Art. 2º Os Cargos criados por esta Lei ficam subordinados à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, através de repasse do Ministério da Saúde
- Art. 4º Os cargos criados pela presente Lei ficam vinculados ao Programa da Saúde da Família - PSF, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes, ficando extintos com o cancelamento do respectivo programa ou seu sucedâneo.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2000.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal